



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 164/2021.

(Reeditada pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 177/2022, Lei Complementar 187/2023)

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE PARANAÍTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei Complementar tem por objetivos:

§1º - a reorganização do Executivo Municipal com ênfase na distribuição harmônica de funções entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

§2º - a introdução de um modelo gerencial de administração pública alicerçado nos princípios da gestão pela qualidade, centrado na excelência dos serviços prestados ao público, assim como, na redução de custos e de desperdício de fatores;

§3º - o aperfeiçoamento gradativo da cultura político-institucional em harmonia com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação co-participada de valorização do Servidor Público Municipal, com base na exaltação do mérito profissional e humano, no mister de bem servir;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§4º - a efetivação de amplitude sistêmica e integrada às ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município de Paranaíta em bases sustentáveis;

§5º - a promoção de um planejamento governamental estratégico voltado para a integração regional de Paranaíta, no âmbito de influência do desenvolvimento local com os outros municípios da região.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários Municipais e dos órgãos que o compõem.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

Art. 4º - Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

§1º - A administração contará também com os Órgãos Colegiados, formados pelos Conselhos Municipais.

§2º - Os Conselhos Municipais, atuando em diferentes áreas, têm o compromisso de contribuir para a formação e execução de políticas que atendam aos interesses da comunidade, que oportunize o exercício da cidadania e que possibilite o aprendizado de relações sociais mais democráticas e a formação de cidadãos ativos e realizados.

§3º - Cada Conselho, em sua área de atuação, articulado com outros Conselhos e/ou sociedade civil organizada, buscará conhecer a realidade local e orientar políticas públicas do município de forma que venha atender e melhorar a realidade apresentada, aproximando as demandas da comunidade à gestão governamental.

Art. 6º - A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 7º - As Entidades da administração indireta criadas, serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º- A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

§1º - GABINETE DO PREFEITO, que contará com as seguintes Unidades administrativas: *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

a) Gabinete

- 1- Diretor Administrativo de Gabinete
- 2- Diretor Executivo de Ciências e Tecnologia

b) Controladoria Interna

c) Ouvidoria Geral

- 1- Chefe da Ouvidoria Municipal

Parágrafo Único: A Controladoria Interna e a Ouvidoria Geral são regulamentadas por lei específica.

§2º – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, contará com as seguintes unidades administrativas: *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

- 1- Procurador Geral do Município
- 2- Procurador Municipal
- 3- Chefe Administrativo Jurídico

§3º – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

- a) Departamento de Programas e Projetos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- Diretor Administrativo

§4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

a) Departamento de Administração

1- Chefe Administrativo Jurídico

2- Chefe de Departamento

3- Chefe de Divisão

4 - Assessor de Departamento

5- Diretor Administrativo

6- Coordenador Administrativo

b) Departamento de Recursos Humanos;

1- Chefe de Departamento

2- Diretor Administrativo

c) Departamento de Compras;

1- Diretor do Departamento de Compras

2- Coordenador do Departamento de Almoxarifado

d) Departamento de Frotas;

1- Chefe do Departamento de Frotas

e) Departamento de Licitação;

1- Chefe de Departamento

2- Chefe do Departamento de Licitação

3- Diretor do Departamento de Licitação

4- Assessor de Departamento



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5- Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

f) Departamento de Conservação do Patrimônio Público;

1- Assessor de Departamento

2- Chefe de Departamento

g) Departamento de Informática e Tecnologia;

1- Coordenador do Departamento de Informática e Tecnologia

§5º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, (excluído pela Lei Complementar 176/2022)

§6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 177/2022, Lei Complementar 187/2023)

a) Departamento de Apoio Educacional;

1- Chefe de Departamento

2- Assessor de Sala

3- Assessor de Serviços Gerais

4- Assessor de Informática

5- Assessor Geral da Educação

6- Assessor de programas Extracurriculares

7- Diretor de Programas Extracurriculares

8- Assessor Administrativo Educacional

b) Departamento de Frotas

1- Chefe de Condutor de Veículos

2- Diretor de Frotas e Transporte



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3- Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos

c) Assessoria Pedagógica - Servidores de Carreira

1- Diretor Escolar

2- Coordenador Pedagógico I

3- Coordenador Pedagógico II

4- Assessor Pedagógico

5- Coordenador da Biblioteca Municipal

6- Coordenador da Biblioteca Escolar

d) suporte aos programas Educacionais e Políticas Públicas

1- Diretor de Programas Educacionais e Políticas Públicas

e) Departamento de Cultura

1- Diretor do Departamento de Cultura

§7º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

1- Chefe de Vigilância Ambiental

2- Coordenador de Vigilância em Saúde

3- Diretor Geral da Vigilância Sanitária

b) MAC Ambulatorial e Hospitalar

1- Chefe de Técnico de Enfermagem

2- Chefe de Cozinha

3- Chefe em Técnico Laboratório

2- Chefe Hospitalar

3- Coordenador da Central de Regulação



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 4- Coordenador do Laboratório
- 5- Gerente de Enfermagem Hospitalar
- 6- Gerente do Sistema de Informação Hospitalar
- 10- Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares
- 11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar
- 12- Diretor Geral da Unidade Descentralizada de Reabilitação
- 13- Assessor da Central de Regulação

c). Atenção Básica

- 1- Chefe de Odontologia
- 2- Chefe de Enfermaria
- 3- Chefe de Radiologia
- 4- Chefe da Administração
- 5- Chefe de Limpeza
- 6- Diretor Geral da Saúde
- 7- Coordenador Administrativo de Saúde
- 8- Coordenador da Atenção Básica
- 9- Assessor de Frotas
- 10- Assessor de Saúde NASF

d). Gestão do SUS

- 1- Assessor Executivo da Saúde
- 2- Ouvidor do SUS
- 3- Chefe do Departamento da Saúde

§8º - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



administrativas: *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

a) Departamento de Agricultura;

1- Chefe do Departamento da Agricultura

2- Diretor do Departamento da Agricultura Familiar

3- Diretor Administrativo

b) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Reordenamento Agrário e Fundiário.

1- Chefe de campo de agricultura

§9º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: *(alterado pela Lei Complementar 176/2022)*

a) Departamento de Assistência Social;

1- Chefe Geral da Assistência Social

2- Chefe de Gerenciamento

3- Chefe de Departamento

4- Diretor do Departamento de Assistência Social

5- Coordenador do Departamento de Bolsa Família

6- Coordenador Administrativo

7- Chefe Pedagogo Social

8- Assessor de Departamento

b) Departamento de Controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

1- Chefe de Gerenciamento

c) Departamento de Habitação;

1- Chefe de Gerenciamento

d) Departamento do CRAS;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 1- Diretor do Centro de Convivência
- 2- Educador/Cuidador – Residente
- 3- Auxiliar do Educador/Cuidador – Residente
- 4- Diretor Administrativo
- 5- Coordenador Administrativo

§10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

- a) Departamento de Obras;
 - 1- Diretor de Limpeza Urbana
 - 2- Assessor de Serviços Gerais
 - 3- Diretor Administrativo
 - 4- Assessor de Departamento
- b) Departamento de Projetos e Engenharia;
 - 1- Chefe do Departamento de Engenharia
 - 2- Diretor do Departamento de GEO-OBRAS
 - 3- Chefe do Departamento de Projetos
- c) Departamento de Iluminação Pública
 - 1- Chefe de Divisão
- d) Departamento de Água e Esgoto – DAE;
 - 1- Chefe do Departamento do DAE
 - 2- Chefe de Departamento
- e) Departamento de manutenção e estradas;
 - 1- Chefe de Estradas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



f) Divisão de Manutenção da Frota Municipal;

1- Assessor de Departamento

§11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

a) Departamento de Contabilidade e Controle;

1- Diretor do Departamento Contábil

b) Departamento Financeiro

1- Diretor de Tesouraria

c) Departamento de Tributação e Fiscalização;

1- Chefe do Departamento Jurídico de Tributos

§12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

a) Departamento de Apoio a Gestão Governamental;

1- Assessor de Departamento;

b) Departamento de Convênios e Captação de Recursos;

1- Chefe de Divisão

§13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

1- Diretor do Departamento de Indústria e Comércio;

2- Chefe do Departamento de Mineração;

3- Chefe de Divisão



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

1- Chefe do Departamento de Meio Ambiente

2- Diretor do Departamento de Meio Ambiente

§15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

1- Diretor do Departamento de Turismo

2- Chefe de Divisão

§16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

a) Agencia Municipal de Trânsito;

1- Diretor do Departamento de Trânsito

2- Encarregado da Junta de Serviço Militar – UMC e UECT;

b) Defesa Civil Municipal

1- Coordenador da Defesa Civil Municipal

§17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (alterado pela Lei Complementar 176/2022)

1- Diretor Administrativo

2- Assessor Administrativo

§18º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas: (acrescentado pela Lei



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Complementar 187/2023)

- a) Departamento de Desporto e Lazer;
 - 1-Chefe de Departamento do Esporte
 - 2-Coordenador Administrativo do Esporte
 - 3-Diretor Administrativo do Esporte
 - 4-Diretor do Departamento de Esporte

- b) Coordenação de apoio esportivo e pedagógico da zona rural e urbano;
 - 1- Coordenador do Esporte (Zona Urbana)
 - 2- Coordenador do Esporte (Zona Rural)

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

§1º - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Procurador Jurídico; Diretor Administrativo Jurídico; Chefe de Departamento Jurídico; Diretor Administrativo de Gabinete; Diretor de Imprensa e Comunicação Social; Diretor de Relações Públicas e Chefe da Ouvidoria Municipal.

§2º - demais atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Ao Procurador Jurídico do Município compete:

§1º - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



do Prefeito;

§2º - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

§3º - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

§4º - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município;

§5º - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

§6º - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que entenda de interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

§7º - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

§8º - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

§9º - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

§10 - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço;

§11 - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

§12 - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligencia e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

§13 - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§14 - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

§15 - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

§16 - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

§17 - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

§18 - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

§19 - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

§20 - proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

§21 - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

§22 - organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

§23 - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

§24 - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

§25 - proporcionar assessoramento jurídico nas respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§26 - manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação da Comissão de Licitação e emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

§27- manifestar-se através de parecer jurídico sobre processos e procedimentos instaurados no âmbito das secretarias e órgãos que versem sobre convênios, contratos, termos de cessão, autorização, de permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade.

§28- exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, PLANEJAMENTO E



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DESENVOLVIMENTO

Art. 11 – É de competência da Secretaria Municipal de Cidade, Planejamento e desenvolvimento:

§1º - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§4º – Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§5º – orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

§6º - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

§7º- elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

§8º- consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

§9º- gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

§10 - emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração indireta;

§11 - aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

§12 - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

§13 - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

§14 - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - É de competência da Secretaria de Administração:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§1º - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

§2º - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

§3º - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

§4º - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

§5º - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

§6º - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

§7º - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

§8º - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

§9º - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

§10 - homologar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

§11 - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

§12 - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

§13 - determinar a abertura de sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares ou qualquer outra medida cabível nos termos da Legislação Municipal;

§14 - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



(excluído pela Lei Complementar 176/2022)

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(alterado pela Lei Complementar 176/2022, Lei Complementar 187/2023)

Art. 14 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

§1º - coordenar a execução da Política Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

§2º - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

§3º - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino;

§4º - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

§5º - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos programas orientação e disseminação das informações da saúde pública;

§6º - executar, em parceria com a Secretaria de Esportes, política do Desporto, como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante e de iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

§7º - participar do Sistema Municipal de Planejamento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

§8º - Outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 15 – É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

§1º - executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

§2º - realizar, em parceria com a Secretaria de Finanças, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fitoterapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

§3º - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

§4º - exercer, privativamente a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

§5º - dedicar prioridade crescente para as atividades educativo-preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

§6º - exercer outras funções correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA

Art. 16 - – É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura:

§1º - Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, estudos básicos do Desenvolvimento Rural do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores a agricultura e a geração de emprego e rendas no município;

§2º - promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, e a instalação de pequenas agroindústrias diversificada, para a fixação das famílias ao campo, com qualidade de vida e rendimento;

§3º - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento industriais e agro-ambientais, com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual do solo explorável;

§4º - coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



melhoria da qualidade de vida da população do município de Paranaíta.

§5º - planejar, fiscalizar, coordenar e supervisionar as atividades pertinentes à educação superior, à educação profissional, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do Município, bem como, formular e implementar as políticas do governo no setor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

§6º - outras atividades correlatas

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

§1º - coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação co-participada de planejamento e desenvolvimento;

§2º - coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Assistência social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§3º - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

§4º - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

§5º - coordenar o processo de planejamento setorial de cultura, buscando o funcionamento no contexto do Sistema Municipal de Planejamento;

§6º - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor Cultura;

§7º - outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO

Art. 18 – É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento:

§1º - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários, relativo à zona urbana.

§2º - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados, dentro do espaço urbano e rural;

§3º - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra-estrutura;

§4º - Definir a política municipal de desenvolvimento infra-estrutural e de serviços urbanos;

§5º - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

§6º - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo;

§7º - Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;

§8º - Gerenciar as ações de manutenção e apoio à frota municipal.

§9º - outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 19. É de competência da Secretaria de Finanças:

§1º - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;

§2º - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

§3º - Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

§4º - Definir, elaborar e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§5º - Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

§6º - Realizar as prestações de contas do Município;

§7º - opinar sobre a forma de amortização de dívidas e sobre as propostas de financiamentos internos e externos e manter controle da dívida;

§8º - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

§9º - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

§10 - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

§11 - Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

§12 - Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

§13 - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

§14 - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

§15 - Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;

§16 - Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

§17 - Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

§18 - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

§19 - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, Cidade e Planejamento, Indústria e Comércio e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração;

§20 - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§21 - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

§22 - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 20 - Ao Secretário de Governo e Captação de Recursos compete:

§1º - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - controlar a agenda oficial do Prefeito;

§4º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§5º - Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§6º - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Art. 21 – É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração:

§1º - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de comunicação social e apoio logístico direto;

§2º - assistir o Prefeito na suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;

§3º - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse de Prefeitura;

§4º - Transmitir ordens emanadas pelo Prefeito às repartições da Prefeitura;

§5º - executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 22 - É de competência da Secretaria de Meio Ambiente:

§1º - formular e executar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

§2º - coordenar e gerenciar as atividades de meio ambiente, bem como o sistema municipal de unidades de conservação;

§3º - atuar no controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

§4º - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município;

§5º - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

§6º - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal Participativo do Município;

§7º - elaborar um plano de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;

§8º - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional, estadual e nacional;

§9º - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

§10 - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

§11 - garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

§12 - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

§13 - autorizar, permitir ou não, conforme cada caso concreto, a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, observando os preceitos das normas federais, estaduais e municipais pertinentes;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§14 - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

§15 - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;

§16 - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

§17 - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

(alterado pela Lei Complementar 176/2022)

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

§1º - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e Lazer;

§2º - executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares

§3º - como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

§4º - Outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA,

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança compete:

§1º - efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o 144, § 8º, da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

§2º - coordenar o Centro Integrado de Monitoramento de Segurança Pública do Município;

§3º - Coordenar as ações da Agência Municipal de Trânsito;

§4º - auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;

§5º - estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

§6º - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

§7º - sinalizar as vias do Município e manter a sinalização viária sempre atualizada, realizando as adequações necessárias de acordo com a legislação de trânsito vigente;

§8º - desobstruir e sinalizar vias públicas em caso de acidentes.

§9º - Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais.

§10 – Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública.

§11 – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município.

§12 – Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estadual e federal, visando ação integrada no município fins combater a violência no município.

§13 – Propor prioridade nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no município, por meio de intercambio permanente de informações e gerenciamento.

§14 – Com autorização do Executivo Municipal, celebrar convênios com Órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de dar segurança a população do nosso Município.

§15 – Desenvolver ações educativas e informativas para combater a violência

§16 – Apresentar e sugerir ao Executivo e Legislativo. Proposta de políticas Públicas em combate a violência.

§17 – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

§18 – Valer-se de dados estatísticos das policias estaduais para promover ações de segurança pública municipal.

§19 – Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização no trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.

§20 – realizar vistoria para concessão de alvarás de ônibus, micro, táxis e vans



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



escolares.

§21 - outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Comunicação compete:

§1º - planejar, executar e orientar a política de comunicação social do Município, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

§2º - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

§3º - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

§4º - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Município, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

§5º - promover a divulgação de atos e atividades do Município, especialmente as publicações oficiais;

§6º - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

§7º - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

§8º - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

§9º - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

§10 - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial do Município e demais canais de comunicação;

§11 - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal a todas às Secretarias e Órgãos vinculados;

§12 - proceder à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

§13 - exercer outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 25-A - É de competência da Secretaria Municipal de Esporte: *(acrescentado pela Lei Complementar 187/2023)*

§1º - coordenar a execução da Política Municipal de Esporte, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

§2º - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

§3º - coordenar o processo de planejamento setorial de esportes, buscando o funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte o contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

§4º - promover a integração horizontal e vertical com a rede municipal de ensino vislumbrando a ampliação da ação governamental no setor do Esporte;

§5º - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, programas de conscientização dos jovens para a consciência da educação sanitária, com o objetivo de ampliar os conhecimentos do educando;

§6º - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Turístico do Município;

§7º - Outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e as adequações no orçamento, criando os órgãos e as unidades orçamentárias, seus respectivos programas de trabalho, e realizando as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos necessários para a aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único - As alterações a que se refere o caput deste artigo não ultrapassarão o limite de abertura de crédito adicional previsto na lei orçamentária anual.

Art. 27 - A estrutura prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem sejam implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação do provimento das respectivas chefias.

Art. 28 - Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam no PCCV - Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paranaíta.

Art. 29 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão aos critérios previstos em lei.

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 100/2017

Paranaíta/MT, em 30 de julho de 2021.

Reeditado em 11/02/2022 e 11/03/2022 e 25/01/2023

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT